

LEI Nº 3.746, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a Associação Comunitária Loteamento dos Castros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a Associação Comunitária Loteamento dos Castros, CNPJ: 03.827.114/0001-06, com a finalidade de conceder o uso de um imóvel abaixo descrito:

“Imóvel rural pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul situado na Rua Rui Barbosa, Loteamento dos Castros, Encruzilhada do Sul tendo, ao Norte, em 44,67 m com a Rua Rui Barbosa, ao Leste, em 36,00 m com a Rua Carlos Juvenil da Silva, ao Oeste, em 18,00 m com o terreno da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, no sentido Leste-Oeste, em 27,33 m na divisa com o terreno da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul e, em 18,00 m na divisa com a Rua Francisco Xavier de Oliveira, e ao Sul, em 36 m com o Lote 11 e em 36 m com o Lote 12; o terreno descrito abrange uma superficial de 2.388,00 metros quadrados, conforme planta anexa.”

Art. 2º O prazo do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, tendo em vista o cumprimento das ações pactuadas.

Art. 3º Compete à Concessionária:

I. Manter as atividades propostas pela Associação no município;

II. Zelar pela manutenção da área cedida, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação;

III. As benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados permanentes feitos(as) pela concessionária, ao final do contrato serão incorporados(as) automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal;

IV. Prever assinatura do Regime Interno das áreas com autorização de Concessão de Uso;

V. Prever “impossibilidade” de transferência da área cedida em qualquer caráter;

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo de Concessão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Associação vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Concessionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Concessionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Concessionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Concessionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º A minuta do Termo de Concessão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, em 06 de novembro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Alvaro Damé Rodrigues

Vice-prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Celso José Lino de Souza

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Contrato de Concessão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Associação Comunitária Loteamento dos Castros, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Sr. **ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **CONCEDENTE** e de outro lado a Associação Comunitária Loteamento dos Castros, inscrita no CNPJ MF sob o nº 03.827.114/0001-06, estabelecida à Rua Rui Barbosa, Loteamento dos Castros, na cidade de Encruzilhada do Sul - RS, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, celebram o presente Contrato, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º 3.746 de 06/11/2018, Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a Associação Comunitária Loteamento dos Castros, inscrita no CNPJ MF sob o nº 03.827.114/0001-06, com a finalidade de conceder o uso, de um Imóvel rural pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul situado na Rua Rui Barbosa, Loteamento dos Castros, Encruzilhada do Sul tendo, ao Norte, em 44,67 m com a Rua Rui Barbosa, ao Leste, em 36,00 m com a Rua Carlos Juvenil da Silva, ao Oeste, em 18,00 m com o terreno da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, no sentido Leste-Oeste, em 27,33 m na divisa com o terreno da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul e, em 18,00 m na divisa com a Rua Francisco Xavier de Oliveira, e ao Sul, em 36 m com o Lote 11 e em 36 m com o Lote 12; o terreno descrito abrange uma superficial de 2.388,00 metros quadrados, objeto desta concessão, a fim de que a mesma se estabeleça para Manter as atividades propostas pela Associação no município, tais como, reuniões e trabalhos voltados a comunidade.

Cláusula Segunda: O prazo do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público, tendo em vista o cumprimento das ações pactuadas.

Cláusula Terceira: Compete à Concessionária:

- I. Manter as atividades propostas pela Associação no município;
- II. Zelar pela manutenção da área cedida, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação;
- III. As benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados “permanentes” feitos(as) pela concessionária, ao final do contrato serão incorporados(as) automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal;
- IV. Prever assinatura do Regime Interno das áreas com autorização de Concessão de Uso;
- V. Prever “impossibilidade” de transferência da área cedida em qualquer caráter;

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º 3.746 de 06/11/2018, no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Associação vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3.º, implicará na rescisão automática do Termo de Concessão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Quinta: Eventual investimento immobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Concessionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento immobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Concessionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Concessionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento immobilizado pelo Concessionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Concessão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul, em 06 de novembro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal,
Concedente.

Associação
Concessionária.

Celso José Lino de Souza
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____